



Estado da Paraíba  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
Assembléia Legislativa da Paraíba



06 03  
ACQU... ENTE DO  
de 2008  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 731 /2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DOS SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO-AÇAI e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa Decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DOS SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO-AÇAI, localizada na cidade de Itapororoca, neste Estado.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2008.

  
**ZENÓBIO TOSCANO**

**Deputado Estadual**



Estado da Paraíba  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
Assembléia Legislativa da Paraíba



---

### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que na cidade de Itapororoca a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DOS SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO-AÇAI tem prestado relevantes serviços sociais, desenvolvendo atividades em atendimento as comunidades que mantêm sua fonte de renda na agropecuária.

Reveste - se do impulso de solidariedade, associativismo e companheirismo, tendo sua responsabilidade com os mais diversos interesses da população, na busca do reconhecimento de sua identidade associativista, tendo sua sede própria na Rodovia PB-057, S/N- no Sítio Açude, no retrocitado município.

Por estas razões e buscando ampliar suas possibilidades de conseguir novos convênios, é que recomendo a sua Utilidade Pública.

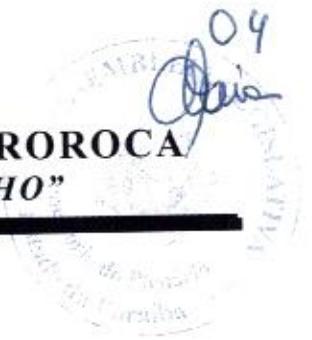
Sala das Sessões, 04 de março de 2008.

  
ZENOBIO TOSCANO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

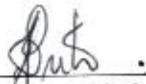


DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que, em 24 de Março de 2005, foi fundada a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DOS SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO- ACAÍ, tendo sede própria na Rodovia PB-057, S/N- no Sítio Açude deste Município, sendo que desde a data de sua fundação, a referida Associação vem prestando serviços a nossa comunidade.

Sendo esta a expressão da verdade, segue a presente declaração devidamente datada e assinada.

Itapororoca,-PB, 26 de fevereiro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
*Josilda Lopes Silva de Brito*  
Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DOS, SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO - ACAÍ.

Aos Vinte e Quatro Dias do mês de Março do ano de dois mil e Cinco, às 16 horas, no Grupo Escolar Severina Dias Correia situada naquela Localidade, Açude Município de Itapororoca- PB com a presença de várias pessoas residentes naquela localidade realizou-se uma reunião para a fundação de uma Associação da Comunidade e posse da Diretoria. Na ocasião falaram algumas pessoas elogiando a iniciativa e escolheram por aclamação a sua Diretoria assim constituída: Para Presidente- MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO FIGUEIREDO; Para Vice-Presidente- MARIA MARGARIDA DA SILVA; Para Secretária- FERNANDA FIGUEIREDO DE CARVALHO; Para Tesoureiro- ROSICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO; o Conselho Fiscal assim constituído: 1º- EDJANICE MARIA DO NASCIMENTO; 2º- LUZINETE SILVA DE LIMA; 3º- FRANCISCO FRANÇA DE SANTANA, respectivamente. Suplentes: 1º- ADRIANA MARIA DA SILVA; 2º- LUCIANA MORAIS DE FRANÇA; 3º- MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUZA. A Presidente eleita MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO FIGUEIREDO tomou posse do seu cargo igualmente como os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES DO AÇUDE E IPIOCA DE BAIXO município de Itapororoca cuja Diretoria terá duração de 02 (Dois) anos. A Presidente aproveita a oportunidade e apresenta o Estatuto da Entidade, dizendo dos Direitos e Deveres dos Sócios e Diretoria o que foi aprovado. Na oportunidade agradece a todos os presentes. Não havendo mais quem queira usar da palavra a Presidente mandou que a Secretária lavrasse a presente Ata que vai por mim FERNANDA FIGUEIREDO DE CARVALHO assinada e demais presente. Está conforme o original.

Açude, 24 de Março de 2005.

*Maria José C. Figueiredo*  
MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

Presidente Das Associações Da Comunidade Dos Produtores Rurais  
Dos, Sítios Açude E Ipioca De Baixo - Acaí

*Fernanda Figueiredo de Carvalho*  
FERNANDA FIGUEIREDO DE CARVALHO  
Secretária

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Compare com o original que me foi apresentado, dou fé  
Itapororoca

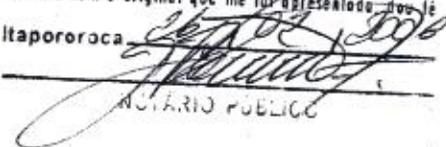
NOTÁRIO PÚBLICO

José Nazareno de Azevedo  
ADVOGADO - OAB-PB - Nº 6367

*José Nazareno de Azevedo*



- Maria Margarida da Silva
- Maria José França de Santana
- Adriana Maria da Silva
- Francisco França de Santana
- Luciana Moraes de França
- Ivone França Santana da Silva
- Rosicleide da Silva Nascimento
- Maria Inês Ponciano da Silva
- Maria das Graças dos Santos Florêncio
- Luzinete Souza de Lima
- Marli Maria de Melo
- João Joaquim dos Santos
- Edijanice Maria Nascimento da Costa
- Antônio Símplicio da Silva
- Maria José Amâncio da Silva
- Tereza Maria da Conceição
- Antônia Silva Soares
- Francisca Luiza da Silva
- Raimunda Francisca da Silva
- Severina Juvina da Conceição
- Severina Santos da Costa
- Rosicleide Paulino da Silva
- José Adailton Paulino da Silva
- Antônio dos Santos
- Maria Amâncio da Silva
- Antônio Domingos
- José Lenildo Luiz da Costa
- Maria Julha da Conceição
- Severina do Ramo Luiz da Costa
- Maria da Penha Souza da Silva
- Maria José Silva de França
- Maria dos Prazeres Camilo da Conceição
- Manoel Ferreira da Silva
- Helena Severina da Conceição
- Rosa Vieira da Silva
- Maria José Vieira da Silva
- João Batista Paulino da Silva
- Cristiana Paulino da Silva
- Aluizo dos Santos Silva
- Eliza Julia da Conceição
- Antônia Vieira da Silva
- Severina José da Silva
- Maria Alenira Barbosa da Costa
- Maria José da Silva
- Rita Araújo da Costa
- Maria de Lourdes Vieira da Silva

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Conferir com o original que me foi apresentado dos 16  
Itapororoca, 27/02/2016  
  
NOTÁRIO PÚBLICO

10ª Reunião da Associação de Colocados dos Produtores Rurais e Zilios Sida e Spica do Bairro. Nos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e sete, às 03 horas da tarde no Grupo Escolar Severina Dias Correio, situada naquela localidade, Spica do Bairro município de Itaporoca - PB com a presença de varias pessoas residentes na mesma localidade realizou-se uma reunião extraordinária para eleição da diretoria. Onde a atual presidente candidata-se junto com alguns membros já existentes. Onde foi eleita por unanimidade e aclamação por ser unica candidata a Presidente - Maria Jos Correio Figueiredo; Para Vice-Presidente - Serubi no Ramos Nobrega Pontes; Para Secretária - Fernanda Figueiredo de Carvalho; Para Tesoureiro - Edjane Maria do Nascimento. O conselho fiscal assim constituído: 1º Maria das Graças Gomes de Souza; 2º Juan de Plencar Figueiredo; 3º Antonio dos Santos de Para Suplementes; 1º José Fernandes de Carvalho Neto, 2º Edraia Maria do Nascimento, 3º Edjane Maria do Nascimento. A presidente reeleita tem posse junto aos demais participantes da diretoria e do conselho fiscal da Associação de comunidade dos produtores Rurais

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confira com o original que me foi apresentado, dou fé

Itaporoca

NOTARIO PUBLICO

07  
Maio

do Gítilio Spicca de Baixo e Atal de  
do município de Itapororoca, cuja  
diretoria terá duração de dois  
anos.

Não havendo mais nada a tra-  
tar em Secretaria reeleita Fernanda  
Figueiredo de Carvalho larro e  
presente até que vai por mim as-  
sinada e todos os presentes.

Gítilio Spicca 24/03/07.

Presidente: José Carlos Figueiredo

Vice-Presidente: Simeão Farias de Souza (RV)

Secretária: Fernanda Figueiredo de Carvalho

Tesoureiro: Edvanice Maria Nascimento da Costa

Humo de Almeida Figueiredo

Informo do seguinte

Maria das Graças Gomes de Souza

José Fernandes de Carvalho Neto

Manoel Pereira do Nascimento Neto

Atíliel Pontes de Franca

Ediane Maria Nascimento

Manoel Pereira do Nascimento

Edvanice Maria do Nascimento

+ Ernandi Firmino de Carvalho

ERIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO

+ Maria da Penha Silva dos Santos

+ Maria da Graça Silva dos Santos

+ João Joaquim dos Santos

+ Marcos Antônio Vieira da Silva

Rogério Gonçalves da Silva

Renilda Conceição da Silva

Wenando Silva do Nascimento

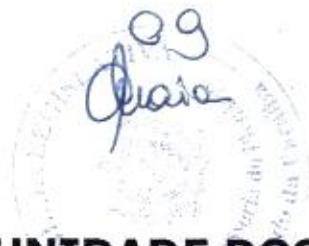
+ Joilson Vieira da Silva

Maria Euzélide Vieira da Silva

+ Alcebendes Vieira da Silva

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Contere com o original que me foi apresentado, dou fé  
Itapororoca 24/03/2007  
NÚMERO PÚBLICO 11

08  
Maio



# **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUDE E IPIOCA DE BAIXO- ACAI.**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I -**

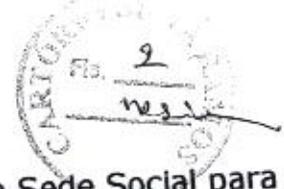
#### **DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE e FINS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUDE E IPIOCA DE BAIXO**, composta pelas **Comunidades Rurais do Açude e Ipioca de Baixo**, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos ou comerciais, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Itapororoca- PB, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

**Art. 2º - A Entidade tem por objetivo:**

- I - a melhoria da qualidade de vida e bem estar social das Comunidades que a compõem.
- II- Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- III - Promover atividades sociais, culturais, desportivas e cursos profissionalizantes para seus associados;
- IV - Zelar pelas melhorias das condições de vida e do embelezamento das comunidades;
- V - promover agentes multiplicadores para o exercício de ação transformadora da realidade;
- VI -Firmar convênios com associações congêneres, Autarquias, entidades religiosas, religiosas, federais, Estaduais Municipais e outras;
- VII - promover o intercâmbio entre grupos culturais diferentes, bem como da educação cultural em diversos locais;
- VIII - Promover a Assistência as pessoas carentes;
- IX- promoção do voluntariado;
- X- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;

10  
Azevêdo



**Art. 3º** - É vedada a utilização do nome da Sociedade e da Sede Social para fins pessoais, bem para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos associados.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUDE E IPIOCA DE BAIXO**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 5º** - O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** - O quadro social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

**I - Sócios Contribuintes:** São os moradores que se inscrevem no quadro da associação e tenha os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto de sociedade;

**II - Sócios Beneméritos:** São os quem tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes a associação;

**Art. 8º** - Os Sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela assembléia Geral Ordinária para a manutenção da entidade.

**§ Único**- Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem consequentemente terão restituição de qualquer espécie quando deixar os quadros sociais;

**Art.9º** - A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS

**Art.10º** - São direitos dos Sócios :

I - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Entidade;

II - votar e ser votado para cargos da Diretoria;

III - ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo, aplica-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.

IV- O Sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbem a sua ordem, é passivo das seguintes, penalidades, aplicados pela diretoria.

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé  
Itapororoca  
\_\_\_\_\_  
NOTÁRIO PÚBLICO

\_\_\_\_\_  
José Nazareno de Azevedo  
ADVOGADO - OAB-PB - Nº 8367



**SEÇÃO III  
DOS DEVERES**

**Art. 11º** - São deveres dos sócios:

- I - concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da entidade;
- II - promover a cooperação dos setores público e privado, abstendo-se e empenhando-se para exultar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político partidária no âmbito da entidade, do plano e do Projeto e/ou a promoção de interesses particulares;
- III - desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante a assembléia geral e a Diretoria.
- IV- Respeitar e fazer respeitar estes estatutos e quaisquer outras normas da associação;
- V- Pagar pontualmente suas mensalidades

**Art. 12º** - os sócios não respondem; nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade;

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA  
SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13º** - A Entidade possui os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral, formada pelos Sócios Beneméritos e Contribuintes em pleno exercício de seus direitos e deveres;
  - II - Diretoria, formada por um Presidente, um Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros;
  - III- Conselho Fiscal, composto por 3 sócios, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º : o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

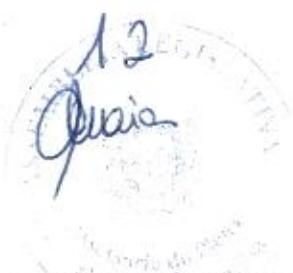
**§ Único:** Ocorrendo vagas em qualquer posto, o Presidente fará a indicação do substituto, e se sendo deste, o sucessor hierárquico o fará.

**Art. 14º** - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos;

**Art. 15º** Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, entretanto estarão isentos das contribuições pecuniárias.

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé  
Itapororoca, 26 de 2008

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



**Art. 15º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade;

**Art. 16º** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Entidade;
- III- examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV - Tomar qualquer decisão ou deliberação sobre os destinos da associação, sempre quando consultada pela Diretoria.
- V - examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto da Entidade;

**Art. 17º** - As eleições para preenchimento dos candidatos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da diretoria, obedecendo ao princípio do único secreto ,assegurados a todos os sócios contribuintes quite com as obrigações sociais

**Art. 18º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por um terço da Diretoria;
- III- pelo Conselho Fiscal;

**Art. 19º** -A eleição será dirigida por uma comissão de Três Sócios indicados pela presidência par ao fim, dividindo-se entre si as atribuições;

§1º A eleição será marcada pela presidência, tão logo se inspire seu 22º mês do mandato.

§2º - A Diretoria só terminará seu mandato com aposse de seus sucessores devidamente eleitos, não cabendo intervenção, seja o que titulo for;

§3º - Todo o regulamento das eleições serão elaborados pelos membros indicados no captu deste artigo;

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 20º** - O patrimônio da Entidade é constituído por:

- I - contribuições dos sócios;
- II - subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas provenientes de seus bens ou atividades;

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Confere com o original que me foi apresentado, dou fé  
Itapororoca \_\_\_\_\_  
NOTÁRIO PÚBLICO

13  
Quia

5  
MS

§ Único- As despesas da associação constitui em gastos ordinários para o seu funcionamento e manutenção.

**Art. 21º** - É vedado o recebimento a qualquer título, pela Entidade ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22º** - A dissolução da entidade, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o quorum de metade mais um, dos membros em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação e seu acervo será doado a outra associação congênere;

**Art. 23º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

**Art. 24º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral;

**Art. 25º** - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação da Entidade e registro em cartório.

*Maria José Conceição Figueiredo*  
Maria José Conceição Figueiredo  
PRESIDENTE

Serviço Registral e Notarial Quintão  
Contere com o original que me foi apresentado, dou fé  
Itapororoca  
*[Signature]*  
NOTÁRIO PÚBLICO

*[Signature]*  
José Nazareno de Azevedo - OAB Nº  
ADVOGADO

José Nazareno de Azevedo  
ADVOGADO - OAB-PB 357

CARTÓRIO SILVA RAMOS  
1.º OFICIO  
Memangape - PB

SILVA RAMOS - Serviço Registral e Notarial  
Itapororoca - PB  
Livro A-2 2196  
Livro A-7  
359 - OAB

09.08.2005

**CÉDULA DE IDENTIDADE**


 POLÍCIA FEDERAL  
 P.3



ASSINATURA DO PORTADOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

**CIC**

NASCIMENTO: 30.04.65  
 INSCRIÇÃO NO CPF: 434 747 804 68

CONTRIBUINTE: MARIA JOSE CONCEIÇÃO FIGUEIREDO

  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CERAS: 1.033.605

NOME: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO  
 FILIAÇÃO: José Antônio de Figueiredo  
 Maria Joana da Conceição  
 Itapororoca-PB 30-ABR-1965.

NATURALIDADE: Itapororoca-PB  
 DATA DO NASCIMENTO: 12-DEZ-1983

  
 DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

**VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

  
 14  
 Maria



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.596.723/0001-44</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DOS PRODUTORES RURAIS DO ACUDE E IPIOCA DE BAIXO - ACAI</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
LOGRADOURO <b>SIT ACUDE</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>58.275-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOROROCA</b>	UF <b>PB</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2005</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/03/2008** às **07:13:36** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 731/08  
Em 05/03/2008  
P/ Vilmarina de Rego  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 07/03/2008  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Toures Junior  
Em 10/03/2008  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 731/2008**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DA  
COMUNIDADE DOS PRODUTORES  
RURAIS DOS SÍTIOS AÇUDE E IPIOCA  
DE BAIXO AÇAI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep Zenóbio Toscano.  
**RELATOR**: Dep. CARLOS BATINGA

**PARECER Nº 501/08**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 731/2008**, da lavra do ilustre Deputado Zenóbio Toscano, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública Estadual" a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizada no Município de Itapororoca, neste Estado.

A matéria constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março do corrente ano, vindo em seguida, a esta Comissão em obediência a regra regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 731/2008, da lavra do ilustre Dep. Zenóbio Toscano, tem por objetivo reconhecer de utilidade pública estadual a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizada no Município de Itapororoca, neste Estado, sob o argumento que a instituição presta relevantes serviços sociais, desenvolvendo atividades em atendimento as comunidades que mantém sua fonte de renda na agropecuária.

A proposição em análise encontra-se devidamente instruída, nos termos da Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, preenchendo os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

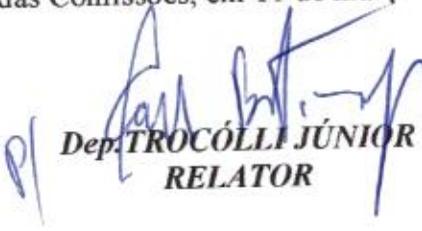


Com efeito, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contendo, aos seus associados, constituindo-se numa instituição com relevantes serviços prestados a comunidade que representa.

Neste contexto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 731/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.

  
Dep. **TROCÓLLI JÚNIOR**  
**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. Trocólly Júnior, opina pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 731/2008, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
Presidente

**DEP. FABIANO LUCENA**  
Membro

**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
Membro

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. TROCÓLLI JÚNIOR**  
Relator

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
Membro

**DEP. LEONARDO GADELHA**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 09.04.08



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

*Ofício nº 351/2008*

*João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 731/2008 de autoria do Deputado Zenóbio Toscano, que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizada na cidade de Itapororoca, neste Estado, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa – PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 351/2008**  
**PROJETO DE LEI Nº 731/2008**  
**AUTORIA: DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO**

**Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai, localizada na cidade de Itapororoca, neste Estado e dá outras providências.**

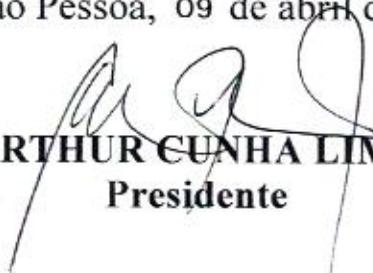
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação da Comunidade dos Produtores Rurais dos Sítios Açude e Ipioca de Baixo-Açai**, localizado na cidade de Itapororoca, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2008.

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente